



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.506.736-1

DATA: 06/04/21

PARECER CEE/CEIF N.º 99/23

APROVADO EM 21/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIELITO LINDO - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos

Finais.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial atenção aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Padre Anchieta, s/n, município de Lindoeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.506.736-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)
Laboratórios: A Instituição de Ensino não possui uma sala específica para Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia, as atividades práticas de laboratório (aulas de ciências) são desenvolvidas na sala de aula ou em pesquisa de campo. A Direção protocolou a solicitação para a construção do Laboratório de Ciências junto a mantenedora, sob o número 3595 de 28/03/2018.

A Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED se manifestou a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências com o seguinte documento:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar
PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Reconhecimente

fundamental, da Escola Estadual Cielito Lindo, do município de Lindoeste.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme diligência do Conselho Estadual de Educação, referentes à "ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia".

 Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR Nº 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2022.

(Documento assinado efetroricamente)
Elaine Locoman
Analista Técnica
Coordenação de Planejamento Escolar

De acordo:

(Documento assinado eletronicamente)

Valter Miguel Claro da Silva

Coordenação de Planejamento Escola

Protocolo: 17.506. 735-1





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.506.736-1

Em relação à ausência do espaço específico para os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratórios físico de Ciências, Química, Física e Biologia, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL — — Anos Finais
C N	C E Cielito Lindo – EF	Lindoeste/ Cascavel	Resolução n.º 4477/19 de 21/11/19; de 11/08/17 a 10/08/21	De 11/08/21 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.650.347-3

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF